www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 10 de julho de 2023 | Edição nº 1976A | Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.887, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o IPTU Sustentável, revoga as Leis n° 2.422 de 23 de abril de 2015 e n° 2.549 de 08 de maio de 2017, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Programa IPTU Sustentável, com o objetivo de fomentar medidas que preservem e protejam o meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável, oferecendo em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2° O desconto previsto no *caput* será concedido às pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de imóveis residenciais e comerciais, que adotem medidas que estimulem a preservação e a proteção ao meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável, como:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios devidamente tampados, para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: sistema composto por reservatório de água de reuso, caixa de sabão, separador automático e bomba de recalque, possibilitando o reuso das águas cinzas no imóvel;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: sistema que capta energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Sistema de energia solar fotovoltaica: sistema de conversão de energia solar em eletricidade para redução parcial ou integral do consumo de energia;

V - Sistema de energia eólica: sistema composto por turbina eólica capaz de converter a energia cinética dos ventos em energia mecânica para conversão em energia elétrica;

VI - Sistema de telhado verde: sistema de cobertura verde com técnicas de impermeabilização e de plantio, que permitam o melhor aproveitamento da luz do sol e a amenização do calor no imóvel;

VII - Sistema de construção com material sustentável: utilização de materiais sustentáveis na construção do imóvel que atenuem os impactos ambientais, comprovado mediante apresentação de selo ou certificado;

VIII - Sistema de calçadas verdes com espaço árvore: sistema que compreende a permeabilidade de pelo menos 30% da calçada de frente ao imóvel, de acordo com as medidas propostas pela Lei Municipal de Arborização Urbana, e que compreende o plantio de pelo menos um exemplar arbóreo nativo com pelo menos 1,5 metros de altura;

IX - Sistema de aproveitamento de resíduos orgânicos por compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos em condições aeróbias e termofilias, resultando em um material estabilizado com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

X - Sistema de área permeável: manutenção da permeabilidade mínima exigida na época da aprovação do imóvel em acordo com o zoneamento municipal;

XI - Sistema de árvores interiores: manutenção de árvores nativas, com pelo menos dois metros de altura, e dentro de lotes que possuam taxa de ocupação acima de 0,7, especificamente em zonas com elevado adensamento populacional, como ZUI, ZUM I e ZUM II;

XII - Outras medidas que, por meio de justificativa técnica por profissional habilitado contratado pelo interessado, contribuam com a melhoria e a preservação ambiental.

§ 1° Todos os benefícios previstos só serão concedidos mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, os quais constatarão a implantação dos respectivos sistemas.

§ 2° No caso de edifícios residenciais e comerciais, estão previstos, os benefícios concedidos nos incisos II, IX e XII do respectivo artigo, os quais deverão, comprovadamente, estar instalados dentro do apartamento.

§ 3° Para as tecnologias previstas no caput instaladas em edifícios e residências populares/sociais, que atendam de forma integral a respectiva comunidade, fica concedido o benefício do desconto do IPTU para todas as moradias por medida implantada, mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 4º Para os edifícios e residências populares/sociais, fica concedido o benefício do desconto do IPTU para todas as moradias, caso seja constatada a implantação das tecnologias previstas no caput do artigo que atendam de forma integral a respectiva comunidade, mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 3° A título de incentivo será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano por cada medida adotada prevista no art. 2° desta Lei, sendo que o desconto máximo por imóvel não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto.

Parágrafo único: Para os imóveis que possuírem o sistema previsto no inciso VIII do Art. 2°, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4° O interessado em obter o benefício deverá protocolar o pedido devidamente justificado na Secretaria de Gestão Ambiental do Município, até o dia 30 de setembro do ano anterior e que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Espelho do IPTU;

III - Habite-se ou documento equivalente;

IV - Documento de identidade;

V - Matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda;

VI - Conta de água/esgoto ou documento que comprove a implantação de outra tecnologia para tratamento dos efluentes;

VII - Croqui de localização contendo imagem aérea com a demarcação do imóvel;

VIII - Relatório fotográfico que comprove os sistemas já implantados no imóvel.

§ 1° A qualquer momento, a Secretaria gestora da pasta poderá solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios, de forma a complementar a análise do pedido.

§ 2° Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 3° O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da Secretaria de Gestão Ambiental poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 2° desta Lei.

§ 4° Se negada a concessão do benefício, o processo será arquivado após ciência ao interessado.

§ 5° Para o sistema previsto no inciso X do artigo 2°, além dos documentos básicos, o interessado deverá protocolar a planta aprovada ou o levantamento planialtimétrico do imóvel com a demarcação das áreas permeáveis e considerando a taxa de ocupação.

Art. 5° A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita a cada 3 (três) anos e dentro do prazo previsto no Art. 4° desta lei.

Parágrafo único. Caso o interessado protocole o pedido de renovação do benefício antes dos 3 (três) anos previstos, o desconto será atualizado de acordo com a última avaliação.

Art. 6° O benefício será extinto quando:

I - Verificado pelos técnicos da Secretaria de Gestão Ambiental o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas;

IV - O interessado cometer ou for corresponsável de qualquer tipo de infração ambiental.

Parágrafo Único: Para a situação prevista no inciso IV do presente artigo, o interessado não poderá solicitar/obter o benefício pelo período de 3 (três) anos, contados da data da infração e/ou crime ambiental.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal no 2.422, de 23 de abril de 2015 e a Lei Complementar n°2.549, de 08 de maio de 2017.

Louveira, 6 de julho 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.888, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Louveira a celebrar consórcio público com os municípios de Itupeva, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública e Esporte.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Município de Louveira autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a celebrar com os Municípios de Itupeva, Bom Jesus Dos Perdões, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo consórcio público para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública e Esporte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Louveira autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal de Louveira disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município de Louveira poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, será coberta pela dotação abaixo, suplementada se necessário:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Louveira

Unidade: 010304 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0059 – Serviços, Programas e Projetos

Ação: 2.264 – Participação em Consórcio Público

Categoria Econômica: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 51000 – Assistência Social - Geral

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 6 de julho de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.889, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Institui a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município de Louveira, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único. É dever do Poder Público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequado.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Louveira;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão realizados a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11,14 e 16 desta lei.

§ 3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira a convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9ºParticiparão da Conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Louveira.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Louveira, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito Municipal de Louveira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira:

I - Propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir, anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA Municipal de Louveira poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA Municipal de Louveira serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13. O COMSEA Municipal de Louveira manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O COMSEA Municipal de Louveira norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação

adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O COMSEA/Louveira será composto por 12 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Municipal de Louveira deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do CONSEA- Louveira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6° Os membros representantes do Poder Público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§10. A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16. O COMSEA Municipal de Louveira será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17. O COMSEA Municipal de Louveira reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira – COMSEA Municipal de Louveira – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representante de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao Município.

Art. 19. O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20**. -** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Louveira, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21. A cadeira de titular na CAISAN de Louveira será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da Segurança Alimentar Nutricional**.**

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborada pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA/ Louveira

a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/Municipal de Louveira e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA Municipal de Louveira com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Louveira, 6 de julho de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.890, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Institui e regulamenta a Ouvidoria Geral do Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Ouvidoria Geral do Município de Louveira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Louveira, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviços públicos;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e

recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A Ouvidoria, subsidiariamente, poderá adotar as devidas providências em relação as demais entidades, independente se já tenham ou não ouvidoria própria.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber manifestações sobre atos que contrariem o interesse público, devendo buscar indícios de veracidade quando anônimo, praticados por servidores públicos, servidores estatutários, empregados públicos, temporários e comissionados do Município de Louveira, empregados na Administração Indireta, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos, independente se já tiverem ouvidoria própria;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico, destinado a receber todas as manifestações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VI - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – requerer cópias e documentos, assim como devolutivo e manifestações, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VIII – sempre que achar pertinente requerer a documentação necessária para averiguar se as demais ouvidorias estão tomando as devidas providências.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Louveira atuará em decorrência de manifestações dos usuários de serviços públicos e cidadãos ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município de Louveira poderá instalar núcleos de atendimento no Município, podendo inclusive se dirigir até os demais órgãos ou secretarias e realizar o atendimento em suas dependências sempre que conveniente.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município de Louveira será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa e civil;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Louveira.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Ouvidor Geral, subsidiariamente, poderá adotar as medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo em relação as demais ouvidorias.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 8º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão, ouvidoria ou entidade em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, presencial e por correspondência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 9º O Ouvidor Geral do Município de Louveira tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - dirigir e coordenar o trabalho da Ouvidoria;

III - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

IV - atuar de ofício;

V - controlar o cumprimento dos prazos previstos em Lei ou Decreto;

VI - elaborar os relatórios da Ouvidoria em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas;

VII - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VIII - participar das reuniões do Secretariado quando convocado;

IX - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

X - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS DO OUVIDOR

Art. 10. Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

Parágrafo único. Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior, respeitando-se a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. O acesso à Ouvidoria Geral do Município de Louveira poderá ser realizado presencialmente, ou por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II - formulário via internet, no site da Prefeitura, ou impresso;

III - ligação telefônica;

IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos da ouvidoria;V – e-mail da Ouvidoria Geral do Município.

VI - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Quando o Ouvidor achar necessário poderá requer que a pessoa reduza a termo a manifestação exarada.

Art. 12. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 13. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser dilatado por igual período desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução.

Art. 14. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral do Município de Louveira deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

I - melhoria dos serviços públicos;

II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei;

V – assegurar a proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 15. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito das Ouvidorias, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 16. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

CAPÍTULO IX
DOS RELATÓRIOS

Art. 17. Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios periódicos dos atendimentos e providencias ao Prefeito Municipal.

Art. 18. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá solicitar as informações e estatísticas de outras ouvidorias quando necessário para dar maior publicidade aos atos, bem como os relatórios periódicos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A atividade das Ouvidorias é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar a Ouvidoria sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Louveira, 6 de julho 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.891, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Migrante e Imigrante a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Migrante e Imigrante a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2ºOs objetivos do Dia do Migrante e Imigrante são:

I - estimular a integração da cultura Migrante com a cultura do Município, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel deste na estruturação política, econômica e social do nosso Município;

II - tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, a dança, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais;

III - conscientizar os descendentes desses migrantes e imigrantes, sobre a importância de sua cultura do no processo histórico-cultural do Município; e

IV - resgatar a identidade cultural do migrante e imigrante.

Art. 3º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo homenagear os migrantes e imigrantes que neste Município se estabeleceram, bem como seus descendentes.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 7 de julho de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.892, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Institui o "Dia de Conscientização Contra o Suicídio" e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído com o apoio da Sociedade Civil Organizada o "Dia da Conscientização contra o Suicídio", a ser realizada, no mês de Setembro terceiro sábado do mês.

Art. 2º No "Dia da Conscientização contra o Suicídio" o Poder Executivo a seu critério e conveniência poderá firmar parcerias com entidades sociais, instituições de educação, profissionais de saúde, entre outras, no intuito de:

I – Realizar palestras, conferências, reuniões, encontros, marchas e caminhadas em prol da vida;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a "Dia da Conscientização contra oSuicídio";

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 7 de julho de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

Portarias

P O R T A R I A N.º 490/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 44 (quarenta e quatro) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **SANDRA PRANDINI,** Auxiliar de Desenvolvimento do Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 13.094.368-X, a contar de 19 de maio de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e

conforme Processo Administrativo nº 002832/2022, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de julho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 491/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 59 (cinquenta e nove) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **ANGELA HIROKO KIAM SAKUDA TATSUGAWA,** efetiva, portadora do CI/RG nº 11.457.979-9 SSP/SP, a contar de 12 de maio de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 005046/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de julho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 26 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 492/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no PA nº 2330/2023, que versam sobre eventual descumprimento de deveres funcionais da servidora municipal **M.L.V.,** conforme noticiado nos autos, fatos estes que em tese caracterizaria a infração prevista no artigo 115, inciso III, da Lei Municipal nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 015/2023 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 26 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 493/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância para apurar os fatos constantes no PA nº 5024/2023, que versa sobre possíveis irregularidades quanto a identificação de condutor responsável por colisão com veículo oficial da Secretaria de Gestão Ambiental.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 15/2023 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 26 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 494/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 42 (quarenta e dois) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **IZABEL DE FATIMA CURI,** Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.312.507-2, a contar de 25 de maio de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 005342/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 06 de julho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 27 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 495/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao

Servidor Municipal Senhor **DENIS AUGUSTO FRANCISCATTO,** portador do RG nº 47.093.110-3 SSP/SP, efetivo, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 27 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 496/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 29 (vinte e nove) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **DANIELA APARECIDA TREVISAN FERREIRA,** Técnica em Farmácia, efetiva, portadora do CI/RG nº 35.278.407-6, a contar de 26 de maio de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 4232/2023, devendo retornar as suas atividades normais em 24 de junho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 27 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 497/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 209 (duzentos e nove) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **TRICIA MOREIRA ALVES,** Enfermeira, efetiva, portadora do CI/RG nº 44.248.963-8, a contar de 12 de abril de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 001599/2023, devendo retornar as suas atividades normais em 07 de novembro de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 28 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 28 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 498/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, o Senhor **EDUARDO NOGUEIRA GUEDES JUNIOR,** portador do CI/RG nº 47.237.408-4 SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Guarda Municipal Masculino, nível VIII, em caráter efetivo, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 29 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 29 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 499/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **ROZANGELA BALIEIRO DA SILVA BRUNELI,** efetiva, portadora do CI/RG nº 12.375.803 SSP/SP, a contar de 26 de maio de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 008258/2022, devendo retornar as suas atividades normais em 24 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 30 DE JUNHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 30 de junho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 500/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **DENISE DE MARCHI GUIO,** Odontóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 018.260.466-4 SSP/SP, referente ao quinquênio de 08 de janeiro de 2017 a

07 de janeiro de 2022, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 001135/2022, a serem gozadas de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando suas atividades normais em 02 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 03 DE JULHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 501/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **JAQUELINE FRANCISLAINE DE MELO RODRIGUES,** Farmacêutica, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.378.156-7 SSP/SP, referente ao quinquênio de 25 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2018, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 008902/2018, a serem gozadas de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando suas atividades normais em 02 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 03 DE JULHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 502/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **ANGELA MARIA DA SILVA SUHR,** Recepcionista, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.764.652-4 SSP/SP, referente ao quinquênio de 28 de setembro de 2016 a 27 de setembro de 2021, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 002476/2023, a serem gozadas de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando suas atividades normais em 02 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 03 DE JULHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 503/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **VALTER RAMOS DA SILVA,** portador do RG nº 50.631.574-5, Assistente Social, efetivo, para exercer a Função de Confiança como Coordenador de Departamento, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 03 DE JULHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 504/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 02 (dois) anos de Licença para tratar de Assuntos Particulares, à servidora municipal senhora **ELIANA BRAZ DE SOUZA TOMASETTO,** matricula funcional nº 1.859, portadora do CI/RG Nº 29.559.307-6 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental, efetiva, de acordo com o artigo 92, da Lei Municipal nº 1.006/90 e Processo Administrativo nº 003898/2023, a partir de 24 de julho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 03 DE JULHO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2023.
MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 505/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

I – NOMEAR os servidores abaixo para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidades em Processos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Presidente

JOEL BONETTO

Membros

CAROLINE PENHAS RAMOS

MATHEUS MAIORINO FARIA

DEBORA VIVIANI ROCHA VIEIRA

MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE MIQUELETO

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições contidas na Portaria nº 048/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 03 DE JULHO DE 2023

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....